



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 169, de 10 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e a Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis – TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Ficha de Elegibilidade que emite Parecer Técnico para o Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária/SES-TO;

Considerando a assinatura do Termo de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e a Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis – TO;

Considerando a exposição da Diretoria de Vigilância Sanitária/Superintendência de Vigilância em Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e a Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis – TO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



FICHA DE ELEGIBILIDADE

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Pactuar e aprovar o Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre Estado e o Município

X

Parecer Técnico:

Face à análise da documentação acima referida, consideramos os municípios:

(X) APTO(S) () INAPTO(S)

Justificativa Técnica:

Considerando O **TERMO DE PACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ENTRE VISA ESTADUAL E MUNICIPAL**, devidamente assinado pelo senhor(a) secretário(a) de saúde, pelo coordenador(a) da Vigilância Sanitária Municipal e pelo diretor da Vigilância Sanitária do Estado, os municípios abaixo relacionados encontram-se em acordo com os critérios nele estabelecidos.

Araguaína-TO, Augustinópolis-TO, Colinas-TO, Dianópolis-TO, Guaraí-TO, Gurupi-TO, Palmas-TO, Paraíso do Tocantins-TO, Porto Nacional e Tocantinópolis-TO.

Diretoria de Vigilância Sanitária,

Palmas, 26 de dezembro de 2019.


Evesson Farias de Oliveira
Diretor de Vigilância Sanitária

**TERMO DE PACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ENTRE
VISA ESTADUAL E MUNICIPAL****TERMO DE ADESÃO Nº 09/2020****I- Dados do Município:**

Nome do município: Tocantinópolis - TO
CNPJ: 11.266.993/0001-64 CNES da VISA: 2555980
Telefone: (63) 34717119 email: visa.tocantinopolis@saude.to.gov.br
Prefeito: Paulo Gomes de Sousa
Secretário Municipal da Saúde: Jair Teixeira Aguiar
Responsável pela Vigilância Sanitária: Paulo Pinheiro Corrêa

II- Declaração de Adesão:

O Município de **TOCANTINÓPOLIS - TO**, representado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a) **Jair Teixeira Aguiar**, vem formalizar sua adesão ao presente Termo de Pactuação, junto a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, onde assumimos a responsabilidade de executar todas as ações de Vigilância Sanitária, exceto as que estiverem relacionadas na tabela abaixo, que serão de competência exclusiva da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins.

III- Tabela:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO CNAE - Estabelecimentos/ Serviços
7120-1/00	LABORATÓRIOS ANALÍTICOS DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS;
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS;
8630-5/07	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA;
8630-5/01	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
8640-2/01	LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA;
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS, EXCETO POSTO DE COLETA;
864002/02	LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN;
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA;

Página 1 de 6





8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA;	
8640-2/05	HEMODINÂMICA;	
8640-2/05	MAMOGRAFIA;	
8640-2/05	SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR;	
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA ;	
8640-2/05	SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO ;	
8640-2/05	CLÍNICA DE RADIOLOGIA ;	
8640-2/05	SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MÉDICA ;	
8640-2/05	SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ;	
8640-2/05	SERVIÇOS DE RAIOS X ;	
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA;	
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA;	
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA;	
8640-2/12	CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES E AGÊNCIA TRANSFUSIONAL;	
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA;	
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS;	
8640-2/14	BANCO DE OLHOS;	
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPEUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (HIPERBÁRICA)	
8650-0/07	ATIVIDADE DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO INTÉRAL E PARENTERAL	
8690-9/02	ATIVIDADE DE BANCO DE LEITE HUMANO;	
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO;	
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL;	
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO;	
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS;	
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS -EXCETO QUANDO A VENDA FOR SOMENTE EM SORVETERIA;	
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ;	
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO;	
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO;	
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA;	
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ;	
1091-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL;	
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS;- EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;	



1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS- EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA;	
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS;	
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO;	
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS;	
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;	
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS;	
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS;	
1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS;	
2029-1/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS;	
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;	
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;	
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;	
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;	
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;	
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;	
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;	
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS EM PAPEL ALUMÍNIO (QUENTINHA, ETC);	
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE PRESERVATIVOS;	
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELEOTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E OUTROS VEÍCULOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS COM OU SEM MOTOR;	
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO;	
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA;	
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLÓGIA;	
3250-7/08	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTOMÉDICO-HOSPITALAR;	
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS;	
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS;	



2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL;
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS PARA DENTES;
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS;
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS;
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO;
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS (MEDICINAIS);
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO;
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO;
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO;
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS;
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEÚTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO;
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS - QUANDO UTILIZADO PARA REVESTIMENTO INTERNO DE EMBALAGENS QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS E/OU QUANDO UTILIZAM PRECURSORES NO PROCESSO DE SÍNTESE QUÍMICA NESTES COMPOSTOS.
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO;
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR; PARTE E PEÇAS;
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DVISA/TO	
-	ANÁLISE DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS;
-	ANÁLISE DE PROJETO ARQUITETÔNICO;
-	CADASTRO DE UNIDADES DISPENSADORAS DE TALIDOMIDA;
-	AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO E/OU DISPENSAÇÃO DE MISOPROSTOL E RETINÓIDES;
-	CADASTRO, DISPENSAÇÃO DE NUMERAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE RECEITA SUJEITA A CONTROLE ESPECIAL;

IV - Obrigações do Estado:

1. Realizar inspeção e monitoramento periódico sobre produtos, bens e serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pactuadas neste ato.
2. Realizar Programas de monitoramento de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária em parceria com Lacen/TO.





3. Normatizar, supervisionar, avaliar e apoiar a execução das ações de Vigilância Sanitária desenvolvidas pelos Municípios.
4. Desenvolver e disponibilizar sistema de informação necessário como instrumento de planejamento e acompanhamento das ações e metas pactuadas.
5. Promover programa de educação permanente para qualificação dos servidores de VISA, contemplando os serviços e ações de Vigilância Sanitária.
6. Promover capacitação de ações de vigilância sanitária nas atividades relacionadas abaixo (para possível descentralização em 2021).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO CNAE - Estabelecimentos/ Serviços
7120-1/00	LABORATÓRIOS ANALÍTICOS DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS, EXCETO POSTO DE COLETA;
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA ;
8640-2/05	MAMOGRAFIA ;
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA ;
8640-2/05	SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO;
8640-2/05	CLÍNICA DE RADIOLOGIA ;
8640-2/05	SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MÉDICA;
8640-2/05	SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ;
8640-2/05	SERVIÇOS DE RAIOS X ;
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA;
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA;

V - Obrigações do Município:

1. Realizar inspeções e monitoramentos periódicos sobre produtos, bens e serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pactuadas neste ato.
2. Apresentar a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado a Programação Anual de Vigilância Sanitária do Município, conforme Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA para homologação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO.
3. Capacitar os servidores que exercem as atividades de Vigilância Sanitária no Município.
4. Apresentar a VISA Estadual relatório Quadrimestral da execução das ações de Vigilância Sanitária no Município.
 - 1º Quadrimestre - Data limite 10/maio.
 - 2º Quadrimestre - Data limite 10/setembro.
 - 3º Quadrimestre - Data limite 10/janeiro.



5. Fomentar a implantação das Comissões e Núcleos:

- Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde;
- Núcleo Municipal de Segurança do Paciente.

Palmas - TO, 21 de novembro de 2019.

EVESSON FARIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Vigilância Sanitária do Estado

Evesson Farias de Oliveira
Diretor de Vigilância Sanitária
Matrícula 995888-4

PAULO PINHEIRO CORRÊA
Responsável pela Vigilância Sanitária do Município

Paulo Pinheiro Corrêa
Coord. de Vigilância Sanitária

JAIR TEIXEIRA AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde

Jair Teixeira Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Ato de Nomeação nº 0030312817